

CONTRATO Nº 042/2019
LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, FRB ESTACIONAMENTOS LTDA, empresa estabelecida à R DOUTOR ALBERTO PASQUALINI, 70 -SALA 510, na cidade de SANTA MARIA, Estado RIO GRANDE DO SUL inscrita no CNPJ/ME sob Nº 12.010.663/0001-76, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, conforme **Processo nº 065/2019, Dispensa de Licitação nº 016/2019** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

A LOCADORA prestará serviço de locação de estacionamento para o LOCATÁRIO no endereço: RUA PROFESSOR BRAGA, 280 FUNDOS LOJAS MANLEC, CEP 97100-000, Bairro CENTRO, Cidade SANTA MARIA, Estado RIO GRANDE DO SUL.

Utilizarão o estacionamento os veículos ONIBUS PLACA: ITO2264, VAN MASTER PLACA: IYA2073.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor mensal do aluguel será pago pontualmente através de BOLETO - FRB no dia três de cada mês, referente a 1 vaga(s) no valor de R\$ 234,00, totalizando para o período de um ano o valor de R\$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais) não sofrendo reajuste no período.

a) A falta de pagamento por parte do LOCATÁRIO até a data acima estipulada incorrerá em:
- Multa 2% e juros de 1% mora/mês.

Ultrapassada a data estipulada será cancelada automaticamente a vaga.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.

A presente locação é pelo período de um ano, a partir de 01 de Março de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento de contrato é válido por 30 (trinta) dias, automaticamente renovável sempre por mais 30 (trinta) dias, desde que o locatário esteja em dia com sua mensalidade, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicado com antecedência de até o dia 15 de cada mês. Esse comunicado deverá ser realizado via email: diretoriabrpark@terra.com.br.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal da Saúde.

47369 – Despesa

08.01.10.301.0018.2077 Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde.

3.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

0040 – Recurso Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A LOCADORA no serviço de Locação de estacionamento que lhe for atribuído, devera praticar todos os atos necessários para o bom andamento desse contrato, assim como zelar e guardar pelo veículo ali estacionado.

A LOCADORA também não se responsabilizará por objetos, valores ou equipamentos deixados no interior do veículo, bem como no interior do porta-luvas e porta-malas, já que por razões operacionais nossos funcionários não estão autorizados a verificar tais compartimentos. Também não nos responsabilizamos por arranhões, riscos ou batidas, salvo em caso de manobras feitas por nossos funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fica nomeado fiscal do contrato o Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 22 de Fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal
Locatário

FRB ESTACIONAMENTOS LTDA
CNPJ/ME Nº 12.010.663/0001-76
Locadora

TESTEMUNHAS: